



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 – Fone 47-3543.0261

Home page: [www.riodooeste.sc.gov.br](http://www.riodooeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooeste.sc.gov.br)

## DECRETO Nº 2.584, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece novas medidas sanitárias preventivas relativas à COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE – nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, a qual instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, delegando aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde as tomadas de decisões relativas à flexibilização ou restrição de atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde;

**CONSIDERANDO** as deliberações realizadas em âmbito regional que deram origem à Resolução nº 003/2020, da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR) e à Resolução nº 009/2020, da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí

### DECRETA:

**Art. 1º** Permanecem suspensas pelo prazo de 07 (sete) dias:

I – atividades em casas noturnas, cinemas e teatros, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, inclusive a apresentação de música ao vivo, em



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 – Fone 47-3543.0261

Home page: [www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

qualquer estabelecimento comercial;

II – atividades em parques, ginásios e clubes de lazer, públicos ou privados

III – atividades físicas ou esportivas coletivas que impliquem em contato físico e todos aqueles em que há maior exposição a risco potencial de infecção, como natação, vôlei, zumba, futsal e futebol amador em ambientes internos ou externos, públicos ou privados.

IV – atividades recreativas em bares, tais como bilhar (sinuca), baralho, dominó, entre outros.

**Parágrafo único.** A suspensão prevista no inciso II não se aplica a restaurantes e academias que funcionem dentro de clubes, os quais devem respeitar as medidas sanitárias já determinadas para as respectivas atividades.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de, no máximo, 50% da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro, quando se aplicar.

**Art. 3º** Fica determinado, pelo prazo de 7 (sete) dias, o horário de funcionamento até as 21 horas das lojas de ruas e comércio em geral.

**Parágrafo único.** Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvam serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

**Art. 4º** Fica determinado, pelo prazo de 7 (sete) dias, o horário de funcionamento até as 21 horas das seguintes atividades:

I – praças de alimentação;

II – restaurantes, pizzarias e similares;

III – lanchonetes;

IV – *food trucks* e comércio ambulante de alimentos.

**§ 1º** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos acima na modalidade de rodízio.

**§ 2º** Após as 21 horas, os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar na modalidade tele entrega (*delivery*) ou retirada no balcão (*take away*), sendo vedado o consumo no local.

**Art. 5º** Fica determinado, pelo prazo de 7 (sete) dias, o horário de funcionamento até as 20 horas, de



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 – Fone 47-3543.0261

Home page: [www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

bares, pubs, lojas de conveniências de postos de combustíveis e similares.

**Parágrafo único.** Após o horário determinado no caput, somente poderá haver o funcionamento na modalidade tele entrega (*delivery*) ou retirada no balcão (*take away*), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício e bebidas no local.

**Art. 6º** Os mercados e supermercados, deverão inviabilizar a utilização de cestas, devendo ofertar aos clientes apenas carrinhos em quantidade suficiente que possibilite o controle da capacidade de lotação e a efetiva higienização.

**§ 1º** Os estabelecimentos citados no caput deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização de carrinho.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo não se aplica a mercearias, empórios, pequenos armazéns e similares.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais deverão orientar os clientes de que somente será permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por família, sendo vedada a entrada de crianças até de 12 (doze) anos e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ressalvados os casos excepcionais.

**Art. 8º** Fica vedada a permanência de pessoas com idade inferior a 12 (doze) ou superior a 60 (sessenta) anos de idade em vias públicas e espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, ressalvados os casos excepcionais.

**Art. 9º** Permanece proibida a realização de cultos religiosos presenciais, permitindo-se a transmissão virtual e os cultos realizados na modalidade *drive in*, desde que atendidas todas as medidas sanitárias preventivas já estabelecidas.

**Art. 10.** Os velórios deverão observar o período de duração máxima de 06 (seis) horas, devendo ser restrito a familiares e proibindo-se a permanência de mais de 10 (dez) pessoas simultaneamente.

**Parágrafo único.** Os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19 permanecem proibidos.

**Art. 11.** As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas com as seguintes penalidades, obedecendo a seguinte ordem, bem como, seu proprietário poderá vir a ser responsabilizado na esfera penal, por força do disposto no art. 268 do Código Penal:

I – notificação;

II – multa;



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 – Fone 47-3543.0261

Home page: [www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

III – multa com o valor duplicado em caso de nova reincidência;

IV – interdição do estabelecimento e/ou da atividade.

§ 1º A penalidade de notificação será aplicada nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste Decreto, devendo constar o apontamento das adequações necessárias.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada aos casos em que já houve notificação e houver reincidência de infração, e será de 100 UFMs às pessoas jurídicas e 30 UFMs às pessoas físicas.

§ 3º A penalidade de interdição do estabelecimento e/ou da atividade será aplicada aos estabelecimentos aos quais já houve aplicação de multa e multa por reincidência.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto observará, no que couber, o disposto nos artigos 10 a 18 da Lei Complementar nº 40, de 05 de julho de 2013 (Código de Posturas) e Lei Municipal 828/93.

**Art. 12.** Em todo o território do Município de Rio do Oeste o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é obrigatório.

§ 1º Em caso de não observância ao disposto no *caput* do presente artigo, inicialmente, ao infrator, será aplicada notificação.

§ 2º Em caso de reincidência será aplicada ao infrator a penalidade de multa no valor de 50 UFM.

§ 3º Em caso de nova reincidência, o valor da multa passará a ser no valor 100 UFM.

**Art. 13.** As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas e/ou revogadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia e seu impacto na rede municipal de saúde.

**Art. 14.** A fiscalização das medidas contidas neste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil, pelo Fiscal de Obras e Posturas e demais órgãos fiscalizadores.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 03 de agosto de 2020.



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 - Fone 47-3543.0261

Home page: [www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

---

---

**HUMBERTO PESSATTI**

Prefeito de Rio do Oeste

*FLÁVIO MALIKOSKI*

*Chefe de Gabinete*